



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 - Espinheiro
CEP - 52021-170 - Recife - PE
Telefone: (81) 3427 7900 - Fax: (81) 3427 3799
Correio eletrônico: drtp@nte.gov.br

ATA ADMINISTRATIVA

DATA E HORA: Terça-feira, 28 de julho de 2015 - 09h40min às 10h10min.

PARTE(S) SOLICITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARTE(S) CONVIDADA(S): RIMA SEGURANÇA LTDA e TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA

TOMADOR DE SERVIÇOS: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO: 46213.017547/2015-34 (todos constantes da Lista de Presença).

Iniciada a reunião, o sindicato laboral face aos argumentos dos seus representantes e contatos mantidos com o órgão tomador dos serviços, como, com a inteligência e conhecimento da SRTE/PE em caráter de representação, solicita para que a empresa TKS, ganhadora do certame licitatório absolve para os seus quadros os trabalhadores lotados naquele contrato em número de 08 (oito), e para que não ocorram dificuldades de contratação possa a empresa RIMA demitir sem justa causa e no pleno vigor para legislação laboral, fundiária e previdenciária, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, tanto para este procedimento como para o órgão contratante, concordar com cessão de crédito que importe nos valores correspondentes as obrigações convencionais e outras da legislação que se encontram em atraso, assim como, dos títulos rescisórios dos laborantes, incluindo-se, as obrigações fundiárias, antes, porém, ressalta o sindicato profissional, o empenho do órgão tomador dos serviços e do Superintendente Adjunto, Dr. José Jeferson Thompson Lins, pela reunião preparatória e de conhecimento do requerer, caráter de urgência do sindicato dos trabalhadores. Com a palavra a representante da empresa RIMA, disse que envidará esforços para que no prazo de 72 horas, encaminhe as Planilhas referentes às competências retidas no órgão, bem como, Planilhas referentes às verbas rescisórias e as suas obrigações, individualizadas pelos laborantes daquele contrato, contudo, registra que no império da necessidade dos laborantes, não se obriga a demissão sem justa causa, solicitando ao sindicato que se movimente no sentido de informar a estes trabalhadores desta condição, e na hipótese contrária, informa que não há por demasia interesse em demiti-los, tendo condições de realocá-los em outros postos de serviços. Registra ainda a empresa, que seqüenciada a aceitação dos trabalhadores para pedidos de demissões, procedidos os pagamentos pelo órgão tomador, nos exatos termos da cessão de crédito, possa para os efeitos legais e contábeis e outros pertinentes a administração da empresa RIMA, o órgão tomador apresentar para este procedimento e a RIMA, em até 10 (dez) dias recibos e/ou prestações dos valores pagos para cada termos rescisório de contrato. O sindicato profissional mantém a proposta de que a empresa RIMA repense seus posicionamentos quanto aos pedidos de demissões, haja vista,

